ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

Modalidade	Concorrência Pública — Presencial
Processo Administrativo	Nº 47/2026
Convênio	Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Rodrigues Alves - Acre (Ladeira do Jacú)
Tipo	Maior Desconto sobre o Preço Global Estimado
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Valor Estimado	R$ 1.441.500,00
FUNDAMENTO JURÍDICO	Lei Federal nº 14.133/2021,
Site	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/ e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/ ou no link a partir da data de sua publicação.
e-mail	cpl@rodriguesalves.ac.gov.br ; cpmlra23@gmail.com
Data da Sessão	06/08/2026 às 09h00
Local	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC
Agente de Contratação	Noé de Melo Rodrigues Designado pelo Decreto nº 13/2026

O Município de Rodrigues Alves, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.614.487/0001-86, com sede à Av. São José, nº 780 – Centro, Rodrigues Alves/AC, por meio do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma PRESENCIAL, tipo MAIOR DESCONTO, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES - ACRE (LADEIRA DO JACÚ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações da LC nº 147/2014), no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto Municipal nº 297/2024 e demais normas aplicáveis, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no respectivo Processo Administrativo.

1.2. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada no endereço eletrônico https://www.rodriguesalves.ac.gov.br e/ou https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes. Os Anexos poderão ainda ser solicitados pelo e-mail: cpl@rodriguesalves.ac.gov.br.

1.4. A sessão pública desta Concorrência dar-se-á de forma PRESENCIAL, em consonância com o art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> *Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: II — da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o §2° do art. 17 desta Lei. §5° Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.*

1.4.1. Em razão do prazo de adequação previsto no art. 176, III, c/c parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 — aplicável a Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, faixa em que se enquadra Rodrigues Alves/AC —, o Município ainda não realiza a divulgação de seus atos convocatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em substituição, a publicidade deste Edital é assegurada mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.rodriguesalves.ac.gov.br).

1.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para data posterior, mediante comunicação prévia aos licitantes.

2 FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo de Contratação indicado no preâmbulo deste Edital, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado presencialmente na Sala de Licitações da Prefeitura de Rodrigues Alves/AC ou em local mais adequado, previamente divulgado, e a sessão pública será gravada em áudio e vídeo e posteriormente acostada aos autos, nos termos do art. 176, §5°, da Lei nº 14.133/2021.

3 DISPOSIÇÕES DO OBJETO

3.1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES - ACRE (LADEIRA DO JACÚ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS: Para execução do objeto, estima-se o valor global de R$ 1.441.500,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), obtido com base no SINAPI (janeiro/2026), SICRO (outubro/2025), ANP (janeiro/2026) e pesquisa de mercado local, com BDI dual (20,70% obras / 15,00% fornecimento), conforme Planilha Orçamentária Referencial — Anexo II. O valor máximo que a Administração admite pagar corresponde ao orçamento de referência, de R$ 1.440.725,26, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado; o valor global de R$ 1.441.500,00 corresponde ao teto de recursos do Convênio nº 965359/2024 (repasse acrescido da contrapartida municipal).

3.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO: Trecho Ladeira do Jacú do ramal que liga a sede do Município de Rodrigues Alves às comunidades Luzeiro, Pucalpa e Foz do Paraná (zona rural), conforme indicação no Projeto Básico.

3.4. DOS RECURSOS: Para cumprimento do objeto pleiteado, serão utilizados recursos do Convênio nº 965359/2024, celebrado com o Ministério da Defesa (Proposta nº 001738/2024 — Transferegov), acrescidos de contrapartida municipal.

3.4.1. O prazo para a conclusão da obra está estimado em 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro — Anexo II, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

3.4.2. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução somente serão admitidas se estiverem de acordo com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. Os requerimentos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios, ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final.

3.4.4. O prazo de início e entrega da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, assinado pelo Responsável Técnico.

3.5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá iniciar a execução das obras no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

4 GARANTIA DA OBRA

4.1. Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, o prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, período durante o qual a contratada responderá pelos vícios e defeitos construtivos apontados, devendo saná-los às suas expensas.

5 GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, atualizado nas mesmas condições, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual de execução exigida no item 5.1, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da data de assinatura do contrato, sendo condição para a emissão da Ordem de Serviço, conforme modalidade escolhida, com prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários previstos para cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão à conta do Convênio nº 965359/2024, celebrado com o Ministério da Defesa (Proposta nº 001738/2024 — Transferegov | Natureza da Despesa 4.4.90.51 — Obras e Instalações), acrescidos de contrapartida municipal, conforme dotação orçamentária constante do Processo Administrativo.

Fonte	Valor (R$)
Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa (repasse)	1.440.000,00
Contrapartida Municipal	1.500,00
Total	1.441.500,00

> *O valor global de R$ 1.441.500,00 é composto pelo repasse do Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa (R$ 1.440.000,00) acrescido de contrapartida municipal (R$ 1.500,00), em conformidade com o Plano de Trabalho da Proposta nº 001738/2024 (vigência do instrumento: 30/10/2024 a 30/10/2027).*

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Boletim de Medição ou instrumento equivalente para aferição da qualidade e quantidade dos serviços executados no período.

7.2. A utilização do instrumento de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Departamento de Engenharia, mediante aferição da medição e, em caso de aceite, comunicar-se-á a empresa contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a critérios de dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa que proceda com a emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para liquidação e pagamento.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2°, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque de retenções tributárias.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até regularização, reiniciando-se o prazo sem ônus à Contratante.

7.9. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Constatada irregularidade do contratado, será providenciada notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período a critério do Contratante.

Prazo de Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGPM.

Forma de Pagamento

7.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/2006.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF ou que atendam todas as condições de habilitação previstas neste Edital.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pela alimentação e manutenção dos dados cadastrais no SICAF.

8.3. Não poderão disputar esta licitação, nos termos dos arts. 9° e 14° da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

8.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

8.3.4. Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

8.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

8.3.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

8.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio — vedação justificada tecnicamente no Projeto Básico (art. 15, §1°, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.3.11. Empresas que possuam em seus quadros funcionários ou servidores do Município de Rodrigues Alves, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

8.4. O impedimento de que trata o item 8.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive a controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito.

8.5. As empresas em recuperação judicial poderão participar, devendo apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

8.6. Será analisada ainda a situação dos licitantes quanto a: declaração de inidoneidade ou suspensão emitida nos termos da Lei nº 14.133/2021; sanção emitida nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e restrições constantes no CEIS/CNEP da CGU.

9 SESSÃO PÚBLICA — CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES

9.1 Do Credenciamento

9.1.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os Envelopes nº 1 (PROPOSTA) e nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), bem como as Declarações Complementares, procedendo em seguida ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

9.1.2. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por meio de seu representante legal ou procurador, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição:

a) Representante Legal: contrato social, estatuto ou registro de empresário que o identifique como sócio administrador;

b) Procuradores: instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida ou assinatura digital válida (comprovada em https://validar.iti.gov.br/), outorgando poderes específicos para o procedimento, acompanhado do contrato social ou documento equivalente.

9.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

9.1.4. A licitante deverá apresentar FORA dos envelopes:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que as informações prestadas são verdadeiras (Anexo IV);

b) Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo V).

9.1.5. A licitante que quiser usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 deverá declarar, sob sua responsabilidade, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI), acompanhada de comprovação expedida pela Junta Comercial.

9.1.6. A empresa que declarar falsamente sua condição de ME/EPP incorrerá em infração penal e estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 Da Participação na Sessão Pública

9.2.1. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão admitidas manifestações dos representantes devidamente credenciados, não sendo permitidas atitudes que causem tumulto ou perturbem os trabalhos.

9.2.2. A entrega dos envelopes implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e a obrigatoriedade de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9.3 Da Abertura do Envelope nº 1

9.3.1. Após o credenciamento, o Agente de Contratação procederá à abertura dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA). Os documentos serão verificados e rubricados pelos representantes e pelos membros da comissão.

9.3.2. Iniciada a abertura do Envelope nº 1, ficará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes.

9.3.3. Esta Concorrência Pública observará a sequência de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com o julgamento das propostas antes da habilitação, não havendo inversão de fases.

10 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, em via única, digitada eletronicamente, em idioma português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as páginas numeradas, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal. Os documentos técnicos (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Encargos Sociais) deverão ser obrigatoriamente assinados pelo Responsável Técnico com menção do título profissional e número de registro no CREA.

10.2. Na formalização da proposta, a licitante deverá observar:

a) Valor total por empreitada, com indicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço global estimado;

b) Valor global da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), e o percentual de desconto linear ofertado sobre o orçamento de referência (Planilha Orçamentária — Anexo II);

c) Descrição detalhada do objeto, com informações compatíveis com as especificações do Projeto Básico — Anexo I.

10.3. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente no ato do pagamento.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. As empresas poderão entregar, juntamente com o Envelope da Proposta, mídia digital contendo a proposta original em formato Excel (.xls/.xlsx).

11 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 Da Abertura e Classificação das Propostas

11.1.1. Após a abertura dos envelopes de propostas, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou sejam inexequíveis nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

11.2 Da Etapa Fechada

11.2.1. Após aferida a conformidade das propostas com o Edital, o Agente de Contratação iniciará a etapa fechada, selecionando a proposta mais bem classificada e aquelas que estejam até 10% (dez por cento) da melhor oferta, com mínimo de 3 (três) participantes.

11.2.2. Caso não haja o mínimo de 3 (três) ofertas no intervalo de 10%, serão chamados os licitantes subsequentes, até atingir o mínimo exigido.

11.3 Da Etapa Aberta — Formalização de Lances

11.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observando a ordem de chamamento e a condução do Agente de Contratação.

11.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento) do menor valor ofertado.

11.3.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal implica sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado.

11.3.4. A etapa de lances será encerrada quando o último licitante convocado não formular novo lance verbal.

11.3.5. Os licitantes poderão formular lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.3.6. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades legais.

11.3.7. Finalizada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado para obtenção de condições mais vantajosas.

11.3.8. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado após a negociação.

11.3.9. Se houver indícios de inexequibilidade, serão realizadas diligências para que a empresa comprove a viabilidade da proposta. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5°, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.10. Poderão ser aceitas propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, desde que a empresa comprove a exequibilidade conforme critérios técnicos adotados pelo setor competente.

11.4 Desclassificação da Proposta Vencedora

11.4.1. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas do Projeto Básico;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital ou Anexos, desde que insanável.

11.5 Análise de Exequibilidade em Obras de Engenharia

11.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, integral ou semi-integrada, a caracterização do sobrepreço dar-se-á pela superação do valor global estimado.

11.5.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço, nos limites de sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

12 BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 ficam limitados às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

12.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME/EPP apta, e houver proposta de ME/EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor classificada:

a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta inferior à do licitante melhor classificado;

b) Não sendo adjudicatária, as demais ME/EPP serão convocadas na ordem classificatória;

c) O convocado que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

12.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos desta cláusula, o procedimento prosseguirá com os demais licitantes.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

a) Disputa final entre os empatados;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio;

c) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento de programa de integridade;

e) Preferência por empresa estabelecida no Estado do Acre; empresa brasileira; empresa que invista em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; empresa que comprove mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13 PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

13.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresente Proposta Readequada ao último lance ofertado após a negociação, contendo todos os Anexos necessários.

13.1.1. O prazo de entrega da proposta negociada poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa fundamentada aceita pela Administração.

13.1.2. A proposta cujo valor final fique abaixo de 85% do valor orçado só será aceita se acompanhada da garantia adicional prevista no item 11.3.9 deste Edital.

13.2. Se a proposta readequada for desclassificada ou não entregue, o Agente de Contratação convocará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente.

13.3. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública e reabri-la no dia útil subsequente, em horário a constar em ata circunstanciada.

14 CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

14.1. Nos casos em que o Agente de Contratação constatar erros numéricos não significativos nas propostas de preços, proceder-se-á às correções obedecendo:

a) Divergência entre o valor numérico e o extenso: prevalece o extenso;

b) Divergência entre o valor global declarado e o valor resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o orçamento de referência: prevalecerá o percentual de desconto declarado pelo licitante, recalculando-se o valor global correspondente.

14.2. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Agente de Contratação.

15 JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, consultando:

15.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

15.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa — CNIA (CNJ): http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS (CGU): http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

15.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/

15.1.5. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

15.1.6. Constatada sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado por falta de condição de participação, sendo convocado previamente para manifestação.

15.1.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação com a abertura do Envelope nº 2.

16 HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Deverão ser entregues em original ou cópias autenticadas em cartório, ou pelo Agente de Contratação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos da abertura do certame, sob pena de inabilitação.

16.2. Cópia do Registro Cadastral no SICAF (se disponível).

16.3 Habilitação Jurídica

Conforme o tipo societário, a empresa deverá apresentar:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, com documento comprobatório dos administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial com averbação no Registro da matriz;

e) Documento de identificação (RG e CPF) do(s) sócio(s) administrador(es);

f) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Procuradoria da Fazenda Estadual — Dívida Ativa;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

e) Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas — CNDT.

São admitidas certidões positivas com efeito de negativas, nos casos de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.5 Qualificação Econômica e Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados em órgão competente, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0;

c) Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos: Balanço de Abertura com Termos de Abertura e Encerramento;

d) Empresa com índices inferiores a 1: deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado (R$ 144.150,00);

e) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, §1°, da Lei nº 14.133/2021).

16.6 Notas Auxiliares — Balanço Patrimonial

Somente serão aceitos balanços devidamente registrados em Junta Comercial ou pelo Sistema Público de Escrituração Digital — SPED/RFB. Para Sociedades Anônimas: publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação. Para Sociedades Limitadas e demais: Balanço com Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, assinado por técnico em Ciências Contábeis habilitado e pelo administrador da sociedade.

16.7 Qualificação Técnica

16.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos junto com os demais documentos de habilitação:

a) Registro ou Inscrição da empresa no CREA ou CAU. Para licitante vencedor não sediado no Acre, visto do CREA-AC ou CAU-AC será exigido na assinatura do contrato;

b) Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s): Engenheiro Civil ou equivalente e Engenheiro de Segurança no Trabalho ou equivalente, no CREA ou CAU;

c) Comprovação de que os profissionais indicados tenham executado obras de características técnicas compatíveis com o objeto, mediante CATe (CREA) ou CAT-A (CAU), para os serviços das parcelas de maior relevância abaixo:

Parcela de Maior Relevância	UND
Pavimentação Asfáltica — AAUQ CAP 50/70, e=5cm (Areia Asfalto Usinado a Quente)	m^3
Drenagem Superficial — Sarjeta de Concreto + Meio-Fio MFC 01 (moldados in loco)	m
Terraplenagem — Compactação de Aterros a 100% Proctor Normal	m^3

Notas: I — Poderá ser solicitada cópia do contrato que originou o atestado para verificar autenticidade; II — Admite-se o somatório de diferentes atestados para atingir o quantitativo mínimo; III — É vedada a apresentação de CAT sem Registro de Atestado; IV — CATe para CREA; CAT-A para CAU (Resolução CAU/BR nº 93/2014).

16.7.1.1 Qualificação Técnica Operacional — Parcelas de Maior Relevância e Quantitativos Mínimos

Para fins de comprovação de Qualificação Técnica Operacional, nos termos do art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, em obra de característica semelhante, quantitativos equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada parcela de maior relevância técnica e de valor significativo deste objeto, conforme definido na tabela abaixo.

Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total do Projeto	Quantitativo Mínimo Exigido (50%)	% do Valor Total
Pavimentação Asfáltica — AAUQ CAP 50/70, e=5cm (Areia Asfalto a Quente — faixa B)	m³	320,09 m³ (576,16 t)	160,05 m³ (288,08 t)	9,45%
Drenagem Superficial — Meio-Fio e Sarjeta de Concreto MFC 01 (moldados in loco)	m	2.177,51 m	1.088,76 m	21,04%
Terraplenagem — Compactação de Aterros a 100% Proctor Normal	m³	11.359,94 m³	5.679,97 m³	5,78%

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL — Art. 67, I, Lei 14.133/2021: Para fins de habilitação técnica operacional, será exigida a comprovação, por meio de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante executou, anteriormente, obra de pavimentação vicinal rural em quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada parcela de maior relevância acima listada. Os atestados deverão indicar expressamente: (i) o nome do contratante; (ii) o tipo e a localização da obra; (iii) a extensão, a área ou o volume executado; e (iv) o período de execução. Será admitida a somatória de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam de natureza técnica equivalente. A apresentação de atestado com dados inverídicos sujeita o declarante às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ao crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

16.7.2. A comprovação de vínculo profissional far-se-á por: contrato de prestação de serviço civil; CTPS + registro de empregados; contrato social ou certidão do CREA/CAU para sócio; ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

16.8 Equipe Técnica Mínima

16.8.1. A licitante deverá declarar formalmente que disporá da seguinte equipe técnica mínima:

Item	Profissional	Qtde.
1	Engenheiro Civil ou equivalente	1
2	Encarregado	1

16.9 Equipamentos Mínimos

16.9.1. A licitante deverá declarar formalmente que disporá dos seguintes equipamentos mínimos:

Item	Equipamento	Qtde.
1	Escavadeira hidráulica sobre esteiras ≥ 1,56 m^3 — 118 kW	1
2	Motoniveladora — 93 kW	1
3	Rolo compactador vibratório autopropelido — 82 kW	1
4	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras — 82 kW	1
5	Caminhão-pipa para umectação	1
6	Caminhão basculante ≥ 14 m^3	1

16.10 Declarações Complementares

16.10.1. A licitante deverá apresentar ainda:

a) Declaração de indicação do Responsável Técnico — Anexo VII;

b) Declaração de Concordância do Responsável Técnico — Anexo VIII;

c) Declaração de cumprimento ao art. 7°, XXXIII, da CF/1988 e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) Declaração de que os custos compreendem a integralidade dos direitos trabalhistas assegurados (art. 63, §1°, da Lei nº 14.133/2021);

f) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme IN MPLANEJAMENTO nº 01/2010 e Decreto nº 7.746/2012;

g) Declaração atestada por profissional habilitado da área contábil de atendimento dos índices econômicos exigidos (art. 69, §1°, da Lei nº 14.133/2021).

17 VISITA TÉCNICA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado pela Prefeitura de Rodrigues Alves/AC, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00, mediante agendamento prévio pelo telefone (68) 3343-1445 ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal (Av. São José, nº 780 – Centro, Rodrigues Alves/AC – CEP 69.985-000).

17.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas com antecedência e poderão ocorrer até 3 (três) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública.

17.3. Realizada a visita, será entregue ao licitante o Atestado de Visita Técnica, assinado pelo responsável designado pela Prefeitura, documento que deverá compor os documentos de habilitação.

17.4. Caso o licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado, declaração formal assinada pelo Responsável Técnico (sob as penalidades da lei) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e dos serviços, assumindo total responsabilidade e ficando impedido, no futuro, de pleitear alterações contratuais com base em desconhecimento técnico (Anexo X).

17.5. A empresa deverá apresentar declaração de que, caso vencedora, cumprirá as disposições da NR-18 (Norma Regulamentadora de Segurança na Indústria da Construção) e das normas da ABNT pertinentes ao objeto (art. 45 da Lei nº 14.133/2021).

18 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Após a fase de propostas, será conduzida a Sessão de Abertura do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) da empresa vencedora.

18.2. Os documentos devem atender estritamente às exigências das Seções 16 e 17 deste Edital.

18.3. Após a entrega, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: a) complementação de informações sobre documentos já apresentados; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2022, art. 39, §4°).

18.4. Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

18.5. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.6. Os envelopes de Habilitação das empresas não vencedoras serão devolvidos ao final do certame, devidamente lacrados.

18.7. Para as declarações e proposta de preços envolvendo profissionais técnicos, será admitida assinatura eletrônica ou digital via certificado digital ou pelo portal Gov.br, sendo dispensada

autenticação em cartório. O licitante deverá inserir junto ao documento a validação da assinatura digital em https://validar.iti.gov.br/ sob pena de não aceitação.

19 RECURSOS

19.1. Após a fase de Habilitação, declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada sua intenção de recorrer.

19.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

19.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais se inicia na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até sobrevir decisão final da autoridade competente.

19.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, com início na data de intimação da interposição do recurso, sendo assegurada vista imediata dos autos.

19.8. A manifestação de recurso e contrarrazões deverá ser protocolada na sede da Prefeitura, em papel timbrado da empresa, em formato digital, ou enviada pelo e-mail cpl@rodriguesalves.ac.gov.br.

19.9. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor pelo Agente de Contratação.

19.10. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Atendidas as especificações do Edital, habilitada a licitante e aceito o maior desconto apurado, o Agente de Contratação declarará a empresa vencedora e adjudicará o objeto.

20.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada em http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes.

20.3. A adjudicação será realizada pelo Agente de Contratação quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

20.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada após a adjudicação.

21 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) Praticar ato fraudulento na execução;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013;

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções ao contratado que incorrer nas infrações acima:

I — Advertência: quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133/2021);

II — Multa: a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias; b) Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, até 15%, pela inobservância do prazo de apresentação da garantia contratual; c) Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

III — Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas das alíneas b, c, d e i do item 21.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei nº 14.133/2021);

IV — Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas das alíneas e, f, g e h do item 21.1, bem como as alíneas b, c, d e i que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021).

21.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/2021).

21.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021). Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados ao Contratante; a implantação de programa de integridade (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos tipificados como infrações na Lei nº 14.133/2021 que também sejam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, estendendo os efeitos das sanções a seus administradores e sócios com poderes de administração, à empresa sucessora ou coligada de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. No prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, o Contratante manterá atualizados no CEIS e no CNEP os dados relativos às sanções aplicadas (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados eletronicamente pelo e-mail cpl@rodriguesalves.ac.gov.br ou protocolados presencialmente na Prefeitura Municipal (Av. São José, nº 780 – Centro, Rodrigues Alves/AC), de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00 (horário local).

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando acolhidos com efeito suspensivo motivado pelo Agente de Contratação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico em http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes.

23.2. A Administração Pública reserva-se o direito de: a) anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros; b) revogar por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente, sem que ao licitante assista direito a qualquer indenização (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

23.3. Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4. Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar desde a sessão pública.

23.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implica obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se apenas os dias de expediente normal no órgão licitador.

23.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, prevalecendo o melhor lance ofertado ou valor negociado.

23.10. Havendo divergência entre as exigências do Edital e de seus Anexos, prevalecerá: 1° o Edital; 2° o Projeto Básico; 3° os demais Anexos.

23.11. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

23.12. Informações complementares podem ser obtidas pelo telefone (68) 3343-1045 ou na sede da Prefeitura de Rodrigues Alves/AC.

23.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodrigues Alves — Acre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser solucionadas administrativamente.

24 ANEXOS

Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos:

Anexo	Descrição
Anexo I	Projeto Básico de Licitação
Anexo II	Planilha Orçamentária Sintética, Planilha de Custo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Leis Sociais e Projetos Técnicos
Anexo III	Minuta do Contrato
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo	Descrição
Anexo V	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VI	Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
Anexo VII	Modelo de Indicação do Responsável Técnico
Anexo VIII	Modelo de Concordância do Responsável Técnico
Anexo IX	Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 7°, XXXIII, da CF/1988 e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021
Anexo X	Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica
Anexo XI	Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas ABNT e NR-18
Anexo XII	Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
Anexo XIII	Carta de Apresentação da Proposta de Preços

Rodrigues Alves — Acre, 15 de julho de 2026.

Gilvane Vinhorte Lima
Secretário Extraordinário de Planejamento
Decreto nº 130/2026

Francisca Joicicleia Alencar Matos
Secretária de Administração
Decreto nº 126/2026

ANEXO I
PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO
(Lei Federal nº 14.133/2021)

CAMPO	INFORMAÇÃO
Convênio	Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Rodrigues Alves/AC — Ladeira do Jacú
Modalidade	Concorrência Pública — Presencial
Critério de Julgamento	Maior Desconto sobre o Preço Global Estimado
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Valor Estimado	R$ 1.441.500,00
Data	junho / 2026

1 OBJETIVO

1.1. Este Projeto Básico de Licitação faz parte integrante do Edital de Licitação e tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório, em conformidade com o art. 6°, XXV e art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES - ACRE (LADEIRA DO JACÚ), conforme descrição constante dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

2.2. A execução das obras previstas neste Projeto Básico de Licitação e seus anexos dar-se-á de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos descritos na planilha orçamentária e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do Edital independentemente de sua transcrição e deverão ser rigorosamente observados na elaboração das propostas:

a) Projetos Executivos;
b) Planilha Orçamentária;
c) Cronograma Físico-Financeiro;
d) Memorial Descritivo;

e) Memorial de Cálculo;
f) Detalhamento do BDI.

3 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os fundamentos e as justificativas da presente contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar — ETP, especificamente em suas Seções 1 (Descrição da Necessidade), 5 (Levantamento de Mercado) e 13 (Viabilidade da Contratação), que integra o processo administrativo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dar-se-á por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma presencial, com critério de julgamento de maior desconto sobre o preço global estimado, aplicando-se em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas regulamentares vigentes.

Para a execução adequada dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1 Requisitos Técnicos

Ser empresa legalmente constituída e especializada em obras e serviços de engenharia civil, com registro ativo no CREA.

Comprovar experiência anterior em serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Dispor de equipamentos compatíveis com a execução das atividades previstas (escavadeira hidráulica, motoniveladora, rolo compactador, vibroacabadora de asfalto, caminhão-pipa e caminhão basculante).

Possuir equipe técnica habilitada, com responsável técnico registrado no CREA e profissionais capacitados para operar os equipamentos.

Atender às especificações técnicas constantes no Projeto Básico, incluindo critérios de compactação, drenagem, largura da plataforma, espessura do revestimento e sinalização viária conforme normas do CONTRAN/DNIT. Antes do início da execução da camada de base, apresentar à fiscalização relatório de caracterização geotécnica do material da jazida a ser empregado (Índice de Suporte Califórnia — ISC ≥ 60%, expansão ≤ 0,5% e curva granulométrica), como condição para o início dos serviços de base, nos termos da norma DNIT 141/2010-ES.

4.1.2 Requisitos Administrativos

Estar em situação regular junto aos cadastros fiscais e trabalhistas exigidos por lei.

Apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos federais, estaduais e municipais.

Atender aos critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 Prazos, Condições Ambientais e de Segurança

Executar os serviços dentro do prazo global estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Garantir a execução conforme as normas técnicas da ABNT e orientações da fiscalização municipal.

Apresentar Plano de Trabalho e Cronograma de Execução previamente à emissão da Ordem de Serviço.

Observar as normas ambientais e de segurança do trabalho (NRs aplicáveis) durante toda a execução.

Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e destinação adequada de materiais e resíduos.

Adotar medidas de controle de poeira, ruído e assoreamento, quando aplicável.

4.2. O modo de disputa utilizado para a contratação será o combinado — apresentação de propostas escritas (fechado), seguida de etapa de lances verbais sucessivos (aberto) —, nos termos do art. 56, I e II, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Poderão participar da licitação empresas regularmente estabelecidas no País cujos objetos sociais sejam compatíveis com o objeto licitado, estejam credenciadas para a especialidade exigida e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Projeto Básico, no ETP, no Edital e seus Anexos.

4.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima e apresentem toda a documentação exigida, na forma prevista no Edital, junto ao Setor de Licitações do Município de Rodrigues Alves/AC.

4.5. Não será permitida na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio. Justificativa: o objeto — pavimentação do trecho Ladeira do Jacú, com escopo técnico delimitado, custo estimado e fornecedores suficientemente qualificados no mercado regional — não exige a formação de consórcio para fins de habilitação. A vedação busca preservar a competitividade do certame e facilitar o controle da execução contratual, evitando a dispersão de responsabilidades, nos termos do art. 15, § 1°, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

I) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VI) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7. Não será admitida, na licitação, a participação de representantes de empresas distintas que credenciem um único e mesmo representante.

5 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Projeto Básico será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, I, c/c art. 6°, X, da Lei nº 14.133/2021. O regime de preço global é o mais adequado para esta obra, pois o Projeto Básico define com precisão suficiente todas as etapas, quantidades e especificações técnicas, permitindo que a contratada assuma os riscos das quantidades globais pactuadas e garantindo maior previsibilidade orçamentária ao erário municipal. Os pagamentos ocorrerão por etapas concluídas conforme o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização.

5.2. A contratada deverá seguir integralmente, na execução do objeto, os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas deste Projeto Básico.

5.3. O prazo de vigência do instrumento contratual corresponde ao prazo de execução da obra (90 dias corridos), acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para fins de recebimento definitivo, contado

a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observados os dispositivos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento provisório das obras será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da data de comunicação escrita da contratada.

6.2. O Município de Rodrigues Alves/AC terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para, por meio da fiscalização, verificar a adequação das obras e serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e obter a aprovação da autoridade competente.

6.3. Na hipótese de necessidade de correção, será estabelecido prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras ou serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os serviços, a Administração emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato e pelo representante legal do Município.

6.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município, por meio da fiscalização, sobre todas as obras e serviços executados.

6.5. O pleno cumprimento do item 6.1 é condicionante para: a) emissão do Atestado de Execução da obra; b) emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

6.6. Os resultados da execução das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade do Município de Rodrigues Alves/AC.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais vigentes.

7 GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor e o fiscal do contrato deverão zelar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual,

bem como nas disposições deste Projeto Básico, do Edital de Concorrência e dos demais dispositivos legais de regência.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados:

Ronivon Azevendo Da Silva, Sec. De Obras e Transporte; GESTOR DO CONTRATO

Renan Lima da Silva, Engenheiro Civil, CREA nº 22413/D-AC; FISCAL DO CONTRATO

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1°, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 297/2024 e demais normas regulamentares vigentes.

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste Projeto Básico serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, após emissão da nota fiscal, conforme execução dos serviços constantes da Planilha Orçamentária e obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, após medição e atestado realizados pelo Setor de Engenharia do Município.

8.2. Para efeito dos pagamentos, serão consideradas as etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas no período de aferição, conforme atestado pela fiscalização, proporcionalmente ao valor global contratado.

8.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

i) Cópia da ART — Anotação de Responsabilidade Técnica e Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO (apenas para a 1ª medição);

ii) Nota Fiscal discriminando o valor do serviço e o valor do material;

iii) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas;

iv) Cópias dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior à execução dos serviços;

v) Cópia da folha de pagamento contendo a relação de todos os funcionários da obra, acompanhada da SEFIP/GFIP;

vi) Outros documentos, se necessário.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo do Edital, o Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os Envelopes nº 1 (PROPOSTA) e nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), bem como as declarações complementares.

9.2. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada (procurador), mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição:

a) Representante Legal: contrato social, estatuto ou registro de empresário, conforme o caso;

b) Procuradores: instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida ou assinatura digital (validada em https://validar.iti.gov.br/), outorgando poderes para participar e representar o licitante no procedimento, além do contrato social, estatuto ou registro de empresário.

9.3. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos Envelopes nº 1 — PROPOSTA. Os documentos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Contratação e juntados ao processo administrativo.

9.3.1. Iniciada a abertura do primeiro Envelope nº 1, ficará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4 Da Apresentação da Proposta de Preços

9.4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, em via única, digitada eletronicamente, em idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada, carimbada e assinada pelo Representante Legal. Os documentos de caráter técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Encargos Sociais) deverão ser, necessariamente, assinados pelo Responsável Técnico da empresa, com menção do título profissional e número de registro no CREA.

9.4.2. Na formalização da proposta, a licitante deverá observar:

a) Valor total por empreitada, com critério de maior desconto sobre o preço global estimado;

b) Valor global da proposta, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha

Orçamentária Referencial anexa ao Edital, e o percentual de desconto linear ofertado sobre o orçamento de referência;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações deste Projeto Básico.

9.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses.

9.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.4.8. As empresas poderão entregar, juntamente com o Envelope da Proposta, mídia contendo a proposta original em formato Excel (.xls/.xlsx).

9.5 Da Classificação das Propostas e Formulação de Lances

9.5.1. Após a abertura dos envelopes de propostas, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas ou sejam inexequíveis nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Da Etapa Fechada

9.6.1. Após aferida a conformidade das propostas, o Agente de Contratação iniciará a etapa fechada, onde serão selecionadas a proposta mais bem classificada e aquelas que estejam até 10% da melhor oferta, com mínimo de 3 (três) participantes.

9.6.2. Caso não haja o mínimo de 3 (três) ofertas no intervalo de 10% da melhor oferta, serão chamados os licitantes subsequentes até atingir o mínimo de 3 participantes.

9.7 Da Etapa Aberta — Formalização de Lances

9.7.1. Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observando a ordem de chamamento e a condução do Agente de Contratação.

9.7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de no mínimo 1% (um por cento) do menor valor ofertado.

9.7.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado.

9.7.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando o último licitante convocado não formular novo lance verbal.

9.7.5. Os licitantes poderão formular lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.7.7. Finalizada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado para obtenção de condições mais vantajosas.

9.7.8. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por proposta acima do preço máximo.

9.7.9. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação procederá à aceitabilidade do menor preço nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 Verificação da Exequibilidade da Proposta

9.8.1. Serão consideradas inexequíveis, nos termos do art. 59, §4°, da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

— Apresentarem preços manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado;

— Apresentarem valor global inferior ao custo mínimo de referência apurado com base nas composições SINAPI/SICRO, sem justificativa plausível;

— Apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, salvo mediante comprovação técnica e econômica de viabilidade.

9.8.2. Nos casos em que houver indícios de inexequibilidade, a Administração notificará o licitante para apresentação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, de documentação que comprove a viabilidade de execução do objeto, podendo incluir:

a) Memória de cálculo do valor global, com detalhamento de insumos, composições, BDI e percentual de desconto aplicado;

b) Comprovação de conformidade dos custos de mão de obra com a convenção coletiva vigente;

c) Cotações de mercado atualizadas ou comprovações via SINAPI, SICRO ou SEINFRA;

d) Declaração de posse ou disponibilidade de equipamentos ou métodos que permitam economia;

e) Comprovação de parcerias com fornecedores ou outros fatores que reduzam custos;

f) Declaração de experiência anterior com execução de serviços de complexidade e valores semelhantes.

A não apresentação ou a insuficiência de justificativas poderá acarretar a inabilitação da proposta por inexequibilidade, mediante decisão fundamentada.

10 FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O Edital preverá, para fins de habilitação, que as empresas interessadas demonstrem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Além dos documentos de habilitação geral, deverá ser exigida comprovação de qualificação técnica operacional e profissional e qualificação econômico-financeira, conforme detalhado a seguir.

10.2.1 Qualificação Técnica

10.2.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, obrigatoriamente entregues junto com os documentos de habilitação:

a) Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU. Para o licitante vencedor não sediado no Acre, por ocasião da assinatura do contrato, será exigido o visto do CREA-AC ou CAU-AC;

b) Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s): Engenheiro Civil ou Técnico equivalente e Engenheiro de Segurança no Trabalho ou Técnico equivalente, na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor não sediado no Acre, será exigido visto do CREA-AC ou CAU-AC na assinatura do contrato;

c) Comprovação de que os profissionais indicados tenham executado, a qualquer tempo, obras ou serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, mediante Certidão de Acervo Técnico — CATe (CREA) ou CAT-A (CAU), devidamente certificados, comprovando execução dos itens abaixo:

Parcela de Maior Relevância	Valor (R$)	% do Total
Pavimentação Asfáltica — AAUQ CAP 50/70	136.123,56	9,45%
Drenagem Superficial (Meio-Fio e Sarjeta MFC 01)	303.196,49	21,04%
Terraplenagem (Escavação + Compactação de Aterros)	192.007,96	13,33%

NOTA — ESCOPOS DISTINTOS DA PARCELA "TERRAPLENAGEM": nesta tabela (peso financeiro para fins de qualificação técnica, art. 67, I), a parcela "Terraplenagem" compreende escavação e compactação de aterros (R$ 192.007,96 — 13,33% do valor total). Já na tabela seguinte, de quantitativos mínimos exigíveis para a Qualificação Técnica Operacional, a parcela "Terraplenagem" corresponde exclusivamente à compactação de aterros a 100% Proctor Normal (11.359,94 m³ — 5,78% do valor total), conforme detalhado adiante. Os dois recortes não se confundem e ambos devem ser observados nos atestados apresentados.

10.2.2 Qualificação Técnica Operacional — Parcelas de Maior Relevância e Quantitativos Mínimos

Para fins de comprovação de Qualificação Técnica Operacional, nos termos do art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, em obra de característica semelhante, quantitativos equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada parcela de maior relevância técnica e de valor significativo deste objeto, conforme definido na tabela abaixo.

Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total do Projeto	Quantitativo Mínimo Exigido (50%)	% do Valor Total
Pavimentação Asfáltica — AAUQ CAP 50/70, e=5cm (Areia Asfalto a Quente — faixa B)	m³	320,09 m³ (576,16 t)	160,05 m³ (288,08 t)	9,45%
Drenagem Superficial — Meio-Fio e Sarjeta de Concreto MFC 01 (moldados in loco)	m	2.177,51 m	1.088,76 m	21,04%

Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Total do Projeto	Quantitativo Mínimo Exigido (50%)	% do Valor Total
Terraplenagem — Compactação de Aterros a 100% Proctor Normal	m^3	11.359,94 m^3	5.679,97 m^3	5,78%

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL — Art. 67, I, Lei 14.133/2021: Para fins de habilitação técnica operacional, será exigida a comprovação, por meio de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante executou, anteriormente, obra de pavimentação vicinal rural em quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada parcela de maior relevância acima listada. Os atestados deverão indicar expressamente: (i) o nome do contratante; (ii) o tipo e a localização da obra; (iii) a extensão, a área ou o volume executado; e (iv) o período de execução. Será admitida a somatória de atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam de natureza técnica equivalente. A apresentação de atestado com dados inverídicos sujeita o declarante às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ao crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

10.2.1.2. A comprovação do vínculo profissional far-se-á:

a) Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil; ou

b) Por cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante; ou

c) Por meio do contrato social da empresa ou certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU, para sócio ou proprietário; ou

d) Por declaração de contratação futura com anuência do futuro contratado.

10.3 Relação de Equipe Técnica Mínima

10.3.1. A licitante deverá, por meio de declaração formal, informar que disporá da seguinte equipe técnica mínima:

Item	Profissional	Quantidade
1	Engenheiro Civil ou Técnico equivalente	1
2	Encarregado	1

10.4 Relação de Equipamentos Mínimos

10.4.1. A licitante deverá, por meio de declaração formal, informar que disporá dos seguintes equipamentos mínimos:

Item	Equipamento	Qtde.
1	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba ≥ 1,56 m^3 — 118 kW	1
2	Motoniveladora — 93 kW	1
3	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus — 82 kW	1
4	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras — 82 kW	1
5	Caminhão-pipa para umectação de vias	1
6	Caminhão basculante ≥ 14 m^3	1

11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

11.3. Para avaliação da capacidade econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira avaliada pelos seguintes índices, que deverão ser iguais ou superiores a 1,0:

Índice	Fórmula
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.4. As empresas cujos índices apurados no item anterior resultem inferiores a 1,0 deverão comprovar, no Balanço, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R$ 144.150,00), admitida atualização por índices oficiais.

11.5. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação, constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares, para resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

12 ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Obrigações da Contratada

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, comunicando oficialmente a Contratante;

b) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, solicitando autorização prévia à fiscalização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual;

c) Planejar, desenvolver e executar os serviços de acordo com os requisitos do Edital, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;

d) Reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;

e) Responder, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante;

f) Providenciar o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO junto à Receita Federal do Brasil e enviar à fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

g) Providenciar junto ao CREA, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977, e entregar ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

h) Comunicar-se formalmente com o Município de Rodrigues Alves/AC, ratificando por escrito inclusive as comunicações verbais;

i) Assumir inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo de pessoal e insumos até o local das obras, utilizando pessoal experiente e equipamentos adequados;

j) Responsabilizar-se por todos os danos causados às estruturas, instalações e equipamentos do Município e a terceiros, decorrentes da execução das obras;

l) Disponibilizar frentes de serviço suficientes para a execução no prazo contratual, mediante anuência prévia da fiscalização;

m) Responsabilizar-se por toda a mão de obra necessária, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município;

n) Arcar com todos os ônus relativos à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária;

o) Promover substituição de profissionais da equipe técnica apenas por motivo justificado ou por determinação da Contratante, por profissional de perfil equivalente ou superior, com aprovação prévia;

p) Obter, sem ônus para a Contratante, todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação ambiental vigente.

12.2 Medidas Durante a Execução

Durante a execução das obras, caberá à empresa contratada:

a) Manter Diário de Obras no canteiro, com anotações diárias sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra e ocorrências técnicas;

b) Obedecer às normas ambientais, de higiene e prevenção de acidentes, garantindo a salubridade e a segurança no canteiro;

c) Responder financeiramente por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras;

d) Atender às Normas ABNT/INMETRO, normas DNIT/DNER, códigos, leis, decretos, portarias federais, estaduais e municipais e normas de concessionárias de serviços públicos;

e) Manter a área de execução da obra e o canteiro limpos, sem acúmulo de água ou lixo, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores.

12.3 Obrigações da Contratante

Caberá à CONTRATANTE:

a) Expedir a Ordem de Serviço dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada, em cumprimento ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas quanto ao uso de suas instalações;

c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços e possíveis interferências;

d) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências necessárias à execução dos serviços;

e) Solicitar o reparo, correção, remoção, substituição ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;

f) Notificar, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições durante a execução, fixando prazo para correção;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s);

h) Autorizar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades contratuais;

i) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços;

j) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

k) Efetuar o pagamento no prazo previsto, após emissão do boletim de medição e da nota fiscal pela contratada;

l) Formalizar aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

I — Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II — Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada antecipação sem correspondente contraprestação;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis com consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada.

13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, podendo ser reajustado anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, utilizando-se o Índice Nacional de Custos da Construção — INCC-DI, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

13.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor terá vigência pelo próximo período de 12 (doze) meses, sem reajuste adicional, e assim sucessivamente durante a vigência do contrato.

13.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação pactuada, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

13.4.1. Para concessão do reequilíbrio, o interessado deverá protocolar requerimento no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do fato motivador, acompanhado de: I — Planilha de composição do preço original e do novo preço; II — Cópia das Notas Fiscais dos elementos formadores dos preços; III — Outros documentos que demonstrem o desequilíbrio.

13.5. Enquanto não for decidido o requerimento de reequilíbrio, a contratada deverá executar as obras pelo preço inicial contratado. A Administração decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a contratada será convocada para alterar, por aditamento, o preço contratado, com validade a partir da publicação.

13.7. Nas alterações unilaterais referidas no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e em caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações do item 14.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos à Administração Pública; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.4. A sanção prevista no item 14.2, I, será aplicada exclusivamente pela infração do item 14.1, I, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.5. A multa (item 14.2, II) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme art. 156, §3°, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O impedimento de licitar e contratar (item 14.2, III) será aplicado pelas infrações dos itens 14.1, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Rodrigues Alves/AC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A declaração de inidoneidade (item 14.2, IV) será aplicada pelas infrações dos itens 14.1, VIII a XII, bem como pelas infrações dos itens 14.1, II a VII, que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizada a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. As sanções dos itens 14.2, I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 14.2, II.

14.11. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

14.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.13. Na aplicação da multa (item 14.2, II), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.14. A aplicação das sanções dos itens 14.2, III e IV será precedida de instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

14.15. Os atos tipificados como infrações na Lei nº 14.133/2021 que também sejam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.16. No prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, a Contratante deverá atualizar os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.441.500,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), para execução de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária Referencial, elaborada com base no SINAPI (janeiro/2026), SICRO (outubro/2025), ANP (janeiro/2026) e pesquisa de mercado local, com BDI dual de 20,70% (obras rodoviárias) e 15% (fornecimento), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar — ETP.

15.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Descrição	Valor (R$)
Custo Direto (sem BDI)	1.216.437,59
BDI (20,70% obra / 15,00% fornecimento)	224.287,67
VALOR TOTAL ESTIMADO	1.440.725,26

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos provenientes do Convênio nº 965359/2024, celebrado com o Ministério da Defesa (Proposta nº 001738/2024 —

Transferegov; Natureza da Despesa 4.4.90.51 — Obras e Instalações), e de contrapartida municipal, na forma a seguir:

Fonte	Valor (R$)
Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa (repasse)	1.440.000,00
Contrapartida Municipal	1.500,00
Total	1.441.500,00

> *O valor global de R$ 1.441.500,00 é composto pelo repasse do Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa (R$ 1.440.000,00) acrescido de contrapartida municipal (R$ 1.500,00), em conformidade com o Plano de Trabalho da Proposta nº 001738/2024 (vigência do instrumento: 30/10/2024 a 30/10/2027).*

16.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão à conta de recursos provenientes do Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa (Transferegov) e de recursos próprios do Município de Rodrigues Alves/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras.

17 INDICAÇÃO DE GARANTIAS

17.1. A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da data de assinatura do contrato, sendo condição para a emissão da Ordem de Serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II) Seguro-garantia;
III) Fiança bancária.

17.1.1. Caso opte por seguro-garantia (art. 96, II), o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. A apólice deverá indicar o Município de Rodrigues Alves/AC como beneficiário, com prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias.

17.1.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração.

17.1.3. Em caso de fiança bancária, deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que,

como devedor solidário, fará o pagamento ao Município independentemente de interpelação judicial, com renúncia ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil.

17.2. A garantia tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, conforme art. 59, §5°, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A contratada responsabilizar-se-á pela garantia da obra por até 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Projeto Básico de Licitação e seus anexos farão parte integrante do Edital de Licitação.

18.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de proposta de preços e habilitação, constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares, para resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

18.3. Este Projeto Básico foi elaborado pelo Setor Competente do Município de Rodrigues Alves/AC, com o auxílio técnico do Setor de Engenharia e demais órgãos de assessoramento.

18.4. Fazem parte deste Projeto Básico de Licitação os seguintes apêndices:

a) Apêndice I — Projetos Executivos de Engenharia;
b) Apêndice II — Planilha Orçamentária;
c) Apêndice III — Cronograma Físico-Financeiro;
d) Apêndice IV — Memorial Descritivo;
e) Apêndice V — Memorial de Cálculo;
f) Apêndice VI — Detalhamento do BDI.

Rodrigues Alves/AC, 29 de junho de 2026.

Gilvane Vinhorte Lima	**Francisca Joicicleia Alencar Matos**
Secretário Extraordinário de Planejamento	Secretária de Administração
Decreto nº 130/2026	*Decreto nº 126/2026*

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato nº ___/2026 | Concorrência Pública nº 10/2026

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES - ACRE — LADEIRA DO JACÚ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.614.487/0001-86, com sede na Av. São José, nº 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, CEP 69.985-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Salatiel Pinheiro Magalhães.

1.2. CONTRATADA: [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo, cidade/UF, CEP], neste ato representada por [nome e cargo do representante], portador do CPF nº [CPF].

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 297/2024, no Edital da Concorrência Pública nº 10/2026 e seus Anexos, e na

proposta vencedora da CONTRATADA, todos fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato é a execução de obras de pavimentação de estradas vicinais no Município de Rodrigues Alves/AC — Ladeira do Jacú, compreendendo terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial, obras de arte corrente e fornecimento de materiais, conforme especificações do Projeto Básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital.

3.2. O regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor global contratado é fixo, e os pagamentos ocorrerão por etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas e atestadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

4.2. A Ordem de Início será emitida em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, condicionada à apresentação da garantia contratual e da ART/RRT registrada no CREA/AC.

4.3. O prazo de vigência corresponde ao prazo de execução acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para o recebimento definitivo, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa documentada no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R$ [VALOR ADJUDICADO] ([valor por extenso]), resultante do percentual de desconto ofertado sobre o orçamento de referência (R$ 1.440.725,26), pago conforme etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas dos serviços efetivamente executados e aprovados pelo fiscal do contrato.

5.2. As medições serão realizadas mensalmente pelo fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar boletim de medição, relatório fotográfico e notas fiscais correspondentes.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, após aprovação da medição e entrega da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECURSOS: Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa (Transferegov)

PROPOSTA: 001738/2024

FONTE: 52000 – Ministério da Defesa (Transferegov) e RP.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.99

6.2. A execução financeira contará com recursos do Convênio nº 965359/2024 — Ministério da Defesa, e com a contrapartida municipal prevista no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento de referência (janeiro/2026), nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo INCC-DI (FGV), mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA acompanhada de demonstrativo de variação de custos.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I — Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II — Seguro-garantia;

III — Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8.2. A garantia deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sendo condição para a emissão da Ordem de Início de Serviços, sob pena de multa moratória.

8.3. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a liquidação de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I — Executar o objeto conforme as especificações do Projeto Básico, as normas ABNT (especialmente NBR 9050/2015 para acessibilidade nas calçadas) e as orientações do fiscal;

II — Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III — Registrar a ART/RRT no CREA/AC antes do início dos serviços, mantendo o responsável técnico com presença regular na obra;

IV — Cumprir as normas de segurança do trabalho (NR-18), fornecendo EPI a todos os trabalhadores e mantendo sinalização adequada do canteiro;

V — Realizar ensaios de controle tecnológico do AAUQ por laboratório credenciado, apresentando laudos ao fiscal antes de cada aplicação;

VI — Apresentar o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil) em até 10 dias da Ordem de Início, destinando resíduos em locais autorizados;

VII — Atualizar o Diário de Obras diariamente, registrando serviços, quantidades, pessoal, equipamentos e ocorrências;

VIII — Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, obras ou materiais com vícios ou defeitos resultantes da execução;

IX — Não subcontratar parcelas relevantes sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I — Designar por Portaria o gestor e o fiscal do contrato antes da assinatura do instrumento;

II — Emitir a Ordem de Início de Serviços no prazo previsto na Cláusula 4.2;

III — Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta;

IV — Acompanhar e fiscalizar a execução mediante o gestor e o fiscal designados;

V — Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 quando cabível, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) por Portaria, na qualidade de gestor e fiscal, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da obra;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após 90 dias do recebimento provisório, com verificação da inexistência de defeitos.

12.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. As infrações e sanções são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Cláusulas 21.1 a 21.10 do Edital, parte integrante deste Contrato.

13.2. Antes de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial é admitida, limitada às parcelas de menor relevância técnica, excluídas as parcelas de Pavimentação Asfáltica AAUQ (9,45%), Drenagem Superficial (21,04%), Fornecimento de Materiais Asfálticos (38,53%) e Terraplenagem (13,33%), e desde que autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código Civil.

16.2. A publicação do extrato deste contrato no PNCP será providenciada em até 20 dias úteis da assinatura (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, incluindo as dificuldades logísticas e climáticas da região amazônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rodrigues Alves — Acre para dirimir litígios decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidos administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Rodrigues Alves/AC, 29 de junho de 2026.

SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES	**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**
Prefeita Municipal — CONTRATANTE	[Cargo] — CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Testemunha	**2ª Testemunha**
CPF nº _____	CPF nº _____

ANEXO IV

ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___/___-__, com sede em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ___.___.___.___-__, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I — Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do art. 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios quando exigidos pelo Agente de Contratação;

II — Que não está suspenso temporariamente de participação em licitação nem declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

III — Que não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e que não está impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC;

IV — Que não possui em seu quadro empregado(s) menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7°, XXXIII, CF/88 e art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

V — Que não possui, em seu quadro societário ou de administração, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor que tenha participado do planejamento desta licitação (art. 9°, § 1°, Lei nº 14.133/2021);

VI — Que concorda plenamente com as condições do Edital e aceita o resultado da licitação como definitivo.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº [___.___/___-__]
CPF nº [___.___.___.___-__]

ANEXO V

ANEXO V — DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___/___-__, com sede em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ___.___.___.___-__, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I — Que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem que seu conteúdo tenha sido, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação;

II — Que a intenção de apresentar proposta não foi informada ou discutida com nenhum outro participante desta licitação;

III — Que não tentou, por qualquer meio, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;

IV — Que o conteúdo da proposta não será comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto;

V — Que está ciente de que atos caracterizados como formação de cartel, conluio ou combinação de propostas são puníveis nos termos da Lei nº 12.529/2011 e da Lei nº 8.137/1990, além das sanções da Lei nº 14.133/2021.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº [___.___/___-__]
CPF nº [___.___.___.___-__]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A empresa _____, CNPJ nº ___.___/___-__, representada por _____, CPF nº ___.___.___.___-__, DECLARA, para fins dos arts. 4° e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4° da Lei nº 14.133/2021, que:

( ) É MICROEMPRESA — receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (art. 3°, I, LC nº 123/2006);

( ) É EMPRESA DE PEQUENO PORTE — receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (art. 3°, II, LC nº 123/2006);

DECLARA, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime diferenciado (art. 3°, § 4°, LC nº 123/2006), que está apta a usufruir dos benefícios dos arts. 42 a 49 da referida lei e que está ciente de que a falsidade desta declaração constitui crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº [___.___/___-__]
CPF nº [___.___.___.___-__]

ANEXO VII

MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A empresa _____, CNPJ nº ___.___/___-__, INDICA como Responsável Técnico pela execução das obras:

Nome completo: _____

Formação: Engenheiro Civil | CREA/AC nº _____

CPF nº: ___.___.___.___-__

Vínculo com a empresa: ( ) Sócio ( ) Empregado (CTPS nº _____) ( ) Prestador de Serviços

Acervo Técnico: CAT nº _____ referente a _____

DECLARA que o profissional acima CONCORDA com sua indicação e se compromete a assinar a ART/RRT antes do início dos serviços.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº [___.___/___-__]
CPF nº [___.___.___.___-__]

ANEXO VIII

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

Eu, _____, Engenheiro Civil, CREA/AC nº _____, CPF nº ___.___.___.___-__, DECLARO que:

I — Concordo com minha indicação como Responsável Técnico pela execução das obras de pavimentação de estradas vicinais (Ladeira do Jacú) no município de Rodrigues Alves/AC;

II — Comprometo-me a registrar a ART/RRT no CREA/AC antes do início dos serviços, caso a empresa seja adjudicatária;

III — Comprometo-me a acompanhar pessoalmente a execução das obras, com presença regular no canteiro e anotações no Diário de Obras;

IV — Tenho pleno conhecimento das normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica (normas DNIT, ABNT e DEINFRA-AC vigentes);

V — Meu registro no CREA/AC está regular e vigente e não estou impedido de exercer as atribuições de Responsável Técnico.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Nome do Responsável Técnico]
Engenheiro Civil — CREA/AC nº _____
CPF nº ___.___.___.___-__

ANEXO IX

ANEXO IX — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7°, XXXIII, DA CF/1988 E AO ART. 68, VI, DA LEI Nº 14.133/2021

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___/____-__, com sede em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ___.___.___.___-__, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em cumprimento ao art. 7°, inciso XXXIII, da CF/1988 e ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Que está ciente de que a falsidade desta declaração constitui crime nos termos do art. 299 do Código Penal e sujeita o declarante às sanções da Lei nº 14.133/2021.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº
[___.___/____-__]
CPF nº [___.___.___.___-__]

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A empresa _____, CNPJ nº ___.___/___-__, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que:

I — Optou por NÃO realizar a visita técnica ao local das obras, conforme facultado pelo Edital;

II — Tem pleno conhecimento das condições do local de execução das obras, das dificuldades logísticas e das condições climáticas da região amazônica;

III — Assume integral responsabilidade pelos riscos decorrentes da não realização da visita técnica, não podendo alegar desconhecimento das condições do local como justificativa para descumprir obrigações contratuais ou reivindicar compensações adicionais;

IV — Esta declaração substitui o Atestado de Visita Técnica que seria emitido pelo Agente de Contratação.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº
[___.___/___-__]
CPF nº [___.___.___-__]

ANEXO XI

ANEXO XI — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS ABNT E NR-18

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___/___-__, com sede em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ___.___.___.___-__, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I — Que possui capacidade técnica para executar o objeto licitado em conformidade com as normas ABNT aplicáveis à pavimentação e obras de engenharia civil, em especial as normas DNIT aplicáveis a pavimentação de vias rurais (DNIT 031/2004-ES e DNIT 107/2009-ES);

II — Que cumprirá, durante toda a execução, as disposições da NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), elaborando e implementando o PCMAT antes do início das obras;

III — Que fornecerá a todos os trabalhadores os EPI adequados à atividade, sem ônus ao trabalhador, e manterá sinalização segura do canteiro, protegendo pedestres e usuários das vias adjacentes;

IV — Que está ciente de que o descumprimento das normas de acessibilidade e segurança constitui infração contratual sujeita às sanções da Lei nº 14.133/2021.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº [___.___/___-__]
CPF nº [___.___.___.___-__]

ANEXO XII

ANEXO XII — DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___/____-__, com sede em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ___.___.___.___-__, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I — Que adotará práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução das obras, em conformidade com o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

II — Que apresentará o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil) antes do início dos serviços, com indicação dos locais de destinação final autorizados;

III — Que não utilizará mão de obra infantil ou análoga à escravidão, nem adquirirá insumos de fornecedores que descumpram normas ambientais e trabalhistas vigentes;

IV — Que não depositará entulho, materiais de demolição ou resíduos em áreas de preservação permanente, corpos d'água ou logradouros públicos;

V — Que empregará materiais com procedência regular e conformidade técnica comprovada, especialmente os insumos asfálticos (AAUQ) e agregados pétreos utilizados na pavimentação.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

_____

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº
[____.___/____-__]
CPF nº [___.___.___.___-__]

ANEXO XIII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Pública nº 10/2026 | Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

À Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC

A/C: Agente de Contratação

Ref.: Concorrência Pública nº 10/2026 — Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Rodrigues Alves - Acre (Ladeira do Jacú).

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, CNPJ nº ___.___/___-__, com sede em _____, representada por _____, CPF nº ___.___.___.___-__, vem apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto acima referenciado, declarando:

1. DESCONTO OFERTADO SOBRE O ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA:
   _____% (_____ por cento) de desconto linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência (SINAPI jan./2026 e SICRO out./2025).

2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA (após aplicação do desconto):
   R$ _____ (_____ reais).

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.

4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da sessão pública (art. 59, I, Lei nº 14.133/2021).

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: _____, CREA/AC nº _____.

6. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
   Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____

Declaramos que examinamos o Edital e todos os seus Anexos, tomamos conhecimento das condições do local de execução e aceitamos todas as condições estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

Rodrigues Alves/AC, _____ de _____ de 2026.

[Razão Social da Empresa Licitante]
[Nome do Representante Legal] | CNPJ nº [___.___/___-__]
CPF nº [___.___.___.___-__]